



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma cadeira de rodas em cada agência bancária e cooperativa de crédito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma cadeira de rodas em cada agência bancária e cooperativa de crédito do Município de Toledo.

Art. 2º - Todas as agências bancárias e cooperativas de crédito do Município de Toledo devem disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) cadeira de rodas às pessoas com deficiência, permanente ou transitória, e aos idosos que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I - aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais); e
- II - em caso de reincidência, a aplicação da multa será no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.


CHUMBINHO SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A presente proposição tem por objetivo garantir às pessoas com deficiência permanente ou transitória que necessitem do uso de cadeira de rodas, bem como idosos com dificuldade de locomoção, puérperas e demais cidadãos em condições de saúde vulnerável, possam ter garantido o direito à acessibilidade dentro de agências bancárias e cooperativas de crédito.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências. É comum verificar cidadãos que poderiam ter um pouco mais de comodidade e facilidade dentro das agências, pelo simples uso de uma cadeira de rodas. Sem contar que, atualmente, muitas pessoas sofrem com os efeitos colaterais respiratórios causados pelo COVID-19, independentemente da idade, e que não conseguem, por exemplo, permanecer em pé ou movimento por muito tempo devido à falta de ar que os acomete, e também seriam agraciados com o uso deste equipamento.

Diante o exposto, peço apoio dos Nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir à todos maior conforto e segurança, além de trazer acessibilidade, propiciando assim mais qualidade de vida aos usuários das agências bancárias.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.



CHUMBINHO SILVA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE